



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 4377
V

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/02/19
GREICE FERREIRA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 078/93-15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785-de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.105.038-0

FONE: (92) 3627-6024

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.1202

PROCESSO Nº: 0147/86/V9

ATIVIDADE: Extração de Combustíveis Fósseis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Província Petrolífera de Urucu, margem direita do Rio Urucu, Coari - AM

FINALIDADE: Autorizar a exploração de poços produtores de petróleo e gás natural, via 156,90 km de dutos e 260,10 km de linhas de produção, bem como a injeção de Gás Natural nos reservatórios produtores da Formação Juruá e a injeção para descarte de água salina na Formação Alter do Chão, nos Campos de Rio Urucu (RUC); Leste de Urucu (LUC), Sudoeste de Urucu (SUC), Carapanaúba (CRP) e Cupiúba (CUP), na Província Petrolífera de Urucu, no Município de Coari - AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 613 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 20 de Fevereiro de 2019


Sheperon Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 078/93-15 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0147/86/V9**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, com periodicidade **semestral**, relatórios de inspeção de segurança das linhas de urgência e dos dutos de coleta, devidamente assinado por profissional habilitado e responsável e acostado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
8. Em caso de substituição de dutos **apresentar com antecedência mínima de 90 dias**: cronograma físico de execução, memorial descritivo, acostado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e caracterização espacial do trecho atingido pela ação interventiva de substituição na forma impressa e digital com extensão (.shp).
9. Apresentar a este IPAAM, **anualmente**, relatório descritivo contendo a distribuição espacial dos poços por campo, na província de Urucu, e respectiva tabela na forma impressa e digital (.xls).
10. Abertura de novos poços de petróleo e gás dar-se-á com a apresentação do RCA – Relatório de Controle Ambiental, e a obtenção da LAU de Supressão de Vegetação.
11. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM), atualizado.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**